

## Que direitos lhe devem ser comunicados antes de começar a prestar declarações?

### 1. Direito a consulta com um advogado em privado e a assistência durante a diligência

#### A. Advogado

- Pode solicitar que seja contactado por um advogado da sua escolha
- Se não tem advogado, ou se este se encontra impedido de comparecer, pode pedir que seja contactado um defensor oficioso.
- Se preenche determinadas condições previstas na lei, esta assistência jurídica é total ou parcialmente gratuita. Pode solicitar o formulário em que constam estas condições.

#### B. Consulta prévia em privado

- Antes da próxima prestação de declarações – e duas horas após ter falado com o defensor oficioso – tem direito a uma consulta confidencial com o seu advogado durante 30 minutos, que pode ser alargada, a título excepcional, por decisão de quem efectua o interrogatório.
- Esta consulta pode ser realizada tanto por telefone como no local onde são prestadas as declarações.

#### C. Assistência durante a diligência

- Tem direito a apoio jurídico por parte do seu advogado durante as diligências. O interrogatório não pode começar sem a presença do seu advogado.

- O seu advogado garantirá:
  - o a observância do seu direito a guardar silêncio e o seu direito a não prestar declarações que o incriminem;
  - o que é tratado de forma correcta durante a audição e que não haverá qualquer coação nem pressão ilícita;
  - o que é informado dos seus direitos e que a diligência é efectuada na observância da lei.

Se o seu advogado tiver observações a este respeito, pode exigir o imediato registo das mesmas no auto da diligência.

O seu advogado poderá solicitar que seja efectuada uma investigação específica ou que uma determinada pessoa seja interrogada. Pode solicitar esclarecimentos acerca das perguntas que estão a ser colocadas. Pode apresentar comentários relativamente à investigação e à diligência. Ele não está autorizado a responder em seu nome nem a obstruir a diligência.

- Assiste-lhe e ao seu advogado o direito de interromper a diligência uma só vez com vista a uma consulta em privado adicional. Do mesmo modo, se surgirem factos novos durante a prestação de declarações, tem direito a uma conferência adicional em privado com o seu advogado. Esta conferência não pode exceder 15 minutos.

## D. Renúncia

Não é obrigado a consultar um advogado em privado nem a solicitar a sua assistência.

Pode renunciar voluntariamente a este direito após séria ponderação:

- se for maior de idade;
- desde que a renúncia conste de documento assinado e datado.
- Se possível, as prestações de declarações podem ser filmadas. Pode abordar esta questão com o seu advogado.

Relativamente a estas questões, poderá falar telefonicamente com um defensor oficioso.

## E. Excepção

No caso de circunstâncias excepcionais ou de motivos imperiosos, o representante do Ministério Público ou o juiz de instrução pode não lhe permitir a consulta prévia com o advogado ou o apoio de advogado durante a diligência. Os magistrados referidos terão de fundamentar essa decisão.

## 2. Comunicação sucinta dos crimes

---

- Tem o direito de ser informado acerca dos crimes sobre os quais será interrogado.

## 3. Direito a guardar silêncio

---

- Em nenhuma circunstância pode ser obrigado a prestar declarações que possam incriminá-lo.
- Depois de se identificar, pode optar por fazer uma declaração, responder às perguntas que lhe forem feitas ou guardar silêncio.

## 4. Direito a informar alguém de que se encontra na esquadra de polícia

---

Tem direito a informar da sua detenção uma pessoa da sua confiança.

Contudo, o representante do Ministério Público ou o juiz de instrução pode adiar a ocasião em que tal pode ser feito enquanto for necessário para acautelar os interesses da investigação.

## 5. Assistência médica

---

- Se necessário, tem direito a assistência médica gratuita.
- Pode igualmente pedir para ser examinado por um médico da sua escolha. O custo deste exame médico ficará a seu cargo.

## 6. Assistência de intérprete e direito a tradução

---

- Se não compreender ou não falar a língua, ou se tiver algum problema auditivo ou de fala, tem direito a um intérprete ajuramentado durante:
  - a consulta confidencial com o seu advogado (se o seu advogado não falar ou entender a sua língua).
  - o interrogatório.Esta assistência é gratuita.
- Se não compreender a língua dos autos, tem direito à tradução de passagens relevantes do mandado de detenção, das citações e da decisão do tribunal para uma língua que seja capaz de entender. A tradução é gratuita.
- Pode igualmente ser convidado a registar as suas próprias declarações na sua língua.

## Quais os restantes direitos a que tem direito durante o interrogatório?

### 7. Outros direitos durante o interrogatório

---

O interrogatório em si começa com uma série de comunicações. Além da repetição da comunicação sucinta dos crimes e do seu direito de guardar silêncio, ser-lhe-á comunicado o seguinte:

- Tem o direito de solicitar que todas as perguntas formuladas e as respectivas respostas sejam registadas com fidelidade;
- Pode solicitar que seja efectuada uma investigação específica ou que uma determinada pessoa seja interrogada;
- As suas declarações podem ser utilizadas como meio de prova em tribunal.
- No decurso do interrogatório pode utilizar quaisquer documentos na sua posse, não podendo, contudo, causar adiamentos para esse efeito. No decurso ou findada a diligência, pode solicitar que estes documentos sejam adicionados ao registo do depoimento ou arquivados junto do tribunal.

### 8. Filmar a prestação de declarações

---

- Se possível, a prestação de declarações pode ser filmada para monitorizar os procedimentos da diligência.
- Esta questão é decidida pelo responsável do interrogatório, representante do Ministério Público ou juiz de instrução.

### 9. No final da diligência

---

No fim da diligência, ser-lhe-á facultado o texto do depoimento para leitura. Pode solicitar igualmente a leitura do mesmo. Ser-lhe-á perguntado se pretende efectuar alguma alteração ou adicionar algo às suas declarações.

## Por quanto tempo poderá permanecer detido?

### 1. Em princípio, 48 horas

Pode ficar detido pelo período máximo de 48 horas.

### 2. Juiz de instrução

- No prazo de 48 horas, será libertado ou conduzido à presença do juiz de instrução. Este último determinará se permanecerá detido e se será emitido um mandado de detenção.
- O juiz de instrução está obrigado a ouvi-lo primeiro a esse respeito. Durante esta audiência terá direito a receber apoio jurídico do seu advogado. O juiz de instrução deverá ouvir as suas observações, ou as do seu advogado, sobre a possível emissão de um mandado de detenção.

Apenas pode renunciar a este direito se for maior de idade.

- Se o juiz de instrução ordenar a emissão de mandado de detenção, tem os direitos seguintes:
  - Pode entrar livremente em comunicação com o seu advogado.
  - Deve comparecer em tribunal no prazo de cinco dias a contar da data da emissão do mandado de captura. Pode contestar aí a detenção e a emissão do mandado.

- Poderá consultar o seu processo na véspera da audiência do tribunal.
- Salvo se lhe tiver sido entregue uma tradução oral do mandado de detenção, tem direito a uma tradução (por escrito) das passagens relevantes do mandado de detenção se não falar ou compreender a língua de condução do processo. A tradução é gratuita.
- O seu advogado pode prestar-lhe informações complementares sobre o desenvolvimento do processo.
- Se não possui a nacionalidade belga, tem o direito de informar as suas autoridades consulares da sua prisão.

**Pode conservar a presente Declaração dos seus Direitos.**